

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@malaguetanet.com.br

SITE: www.camaralencois.com.br

LEI Nº 683/07

**Proíbe a cobrança da taxa de religação de água no
Município de Lençóis (Ba).**

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, houve sanção tácita e eu, Gilmar Ferreira Gomes Santos, Presidente, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a cobrança da taxa de religação de água no município de Lençóis-Bahia.

Art. 2º. A empresa responsável pelo fornecimento de água terá o prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência do pagamento (s) da (s) conta (s) em atraso, para efetuar o religamento.

Art. 3º. O não cumprimento da presente Lei, acarretará à empresa infratora:

- I – Advertência, na primeira infração;
- II – Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na segunda infração;
- III – Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na terceira infração.

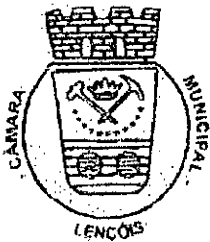
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Finanças, ficará encarregado de receber as denúncias de infração e implementar a cobrança da taxa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis, em 27 de novembro de 2007.


Gilmar Ferreira Gomes Santos
Presidente


Vilson de Alhayde Macedo
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@malaguetanet.com.br

SITE: www.camaralencois.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

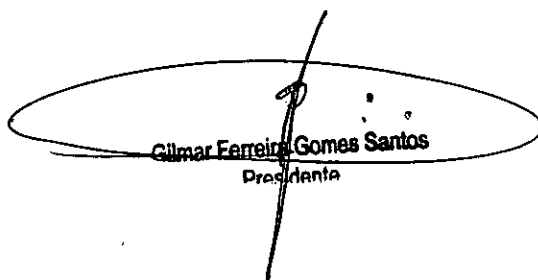
O Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a rejeição ao VETO do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 196/07;

Considerando que o Prefeito Municipal de Lençóis não PROMULGOU e SANCIONOU no prazo legal o referido Projeto de Lei.

PROMULGA a Lei nº 683/07, que deverá ser publicada imediatamente no Átrio da Câmara Municipal para surtir os efeitos legais.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, em 27 de novembro de 2007.


Gilmar Ferreira Gomes Santos
Presidente

LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL

Legislação: ART. 165, § 5º, DA CF/88, LEIS 4.320/64 E LC 101/00



Praça Municipal Horácio de Mello, Lencóis-Ba

EXERCÍCIO 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

ADM. Luiz Augusto Senna Britto